



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Processo nº: **1130100-61.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível**  
 Requerente: **MASSA FALIDA DA PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA, CNPJ 52.573.789/0001-73**  
 Requerido: **ILHAM TAHA, CPF 940.756.118-68**

Aos 04 de Junho de 2019, às 14h, nesta cidade e Comarca São Paulo, na sala de audiência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sob presidência do MM. Juiz de Direito, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, comigo Assistente abaixo assinado, foi aberta a **Audiência de Conciliação**, nos autos das ações e entre as partes supra referidas. **Apregoadas as partes, presentes os abaixo descritos e que assinam o presente termo. Abertos os trabalhos, a tentativa de conciliação resultou frutífera. As Partes fizeram a seguinte proposta:** "Ao longo do procedimento falimentar, apuraram-se os haveres e obrigações da MASSA FALIDA DE PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo qual a administradora judicial após homologado o QGC, conforme conta de fls. 2140/2141, apresenta novo QGC atualizado (doc. anexado) o qual totaliza um passivo de **RS 1.415.584,58 (hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, sobre o qual deverá ser incluído os honorários totais devidos à administradora judicial convenccionados em 5% (cinco por cento) do referido montante, no valor de **RS 70.779,29 (setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)** e os honorários totais devidos aos advogados da massa falida convenccionados, tanto para a ação de falência no valor de 3% (três por cento) quanto em 7% para a ação de responsabilidade. As Partes concordam com um valor total de **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para o escritório de advocacia. Exclusivamente pelo ESPÓLIO DE ANTÔNIO RIBEIRO, serão devidos mais honorários sucumbenciais no valor de **RS 7.000,00 (sete mil reais)** dos processos nº 0032797-98.2015.8.26.0100 e nº 0032808-30.2015.8.26.0100. Após diversas tentativas frustradas de conciliação, a Administradora Judicial e os ex-administradores da MASSA FALIDA DE PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA, ILHAM TAHA e o ESPOLIO DE ANTONIO RIBEIRO no intuito de encerrar a ação de responsabilidade civil e, com isso, caminharem para o encerramento da falência, estipulam que garantirão o juízo quanto à integralidade do débito constante do QGC **até o momento** na seguinte forma: Os ex-administradores de MASSA FALIDA DE PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA efetuarão, cada qual, a reserva de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

metade do passivo apurado, sendo que, a Sra. ILHAM TAHA depositará nesses autos a importância líquida e certa de **R\$ 818.181,93 (oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob a pena de, não o fazendo, tornar **SEM EFEITO** todas as disposições constante no presente ato, retornando o caso ao *status quo ante*. Já o ESPÓLIO DE ANTÔNIO RIBEIRO fará a reserva da importância de **R\$ 825.181,93 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos)**, através da transferência desse valor à conta judicial dos ativos do espólio constrictos nesses autos, transferência judicial essa que deverá ser ordenada por meio de ofício judicial ou ordem eletrônica (Banco Central), após o qual, serão liberados em favor do espólio todo e qualquer ativo remanescente bloqueado, diretamente em suas próprias contas de origem, incluindo a liberação de valores de previdência, ações, saldos em contas correntes e poupança, dentre outros, ou, no caso de existirem valores em conta judicial, ser determinada a imediata liberação ao espólio através da expedição de mandado de levantamento. Para tanto, esclarece que ESPÓLIO possui valores constrictos nos seguintes bancos: Itaú, Bradesco e Banco do Brasil. Realizada a reserva dos valores conforme indicado acima pela Sra. ILHAM TAHA e o ESPÓLIO DE ANTÔNIO RIBEIRO, deverão ser liberados ainda TODOS os imóveis constrictos nesse processo, bem como, veículos e quotas sociais, expedindo-se todos os ofícios necessários para liberação de todo patrimônio remanescente (ARISP, JUCESP, DETRAN) pelo qual todo o patrimônio dos sócios deverá retornar à esfera de disponibilidade desses. Cumpridas as obrigações descritas no acordo ora descrito, caberá à Sra. ILHAM TAHA a integralidade das quotas sociais da empresa HOSPITAL DIA ARABE-BRASILEIRO LTDA, CNPJ nº 02.703.257/0001-35, pertencentes à MASSA FALÍDA, assumindo essa toda e qualquer responsabilidade oriunda da referida empresa. Esclarece a administradora judicial que a pessoa jurídica não possuiria ativos, de modo que as quotas não teriam valor patrimonial, nem seriam de interesse da MASSA. Outrossim, MASSA FALIDA DE PLASMMET PLANO DE SAUDE LTDA, ILHAM TAHA e o ESPOLIO DE ANTONIO RIBEIRO desistem dos pedidos de fls. 1923/1924, 1925 e 1926/1927, em que requereram a produção de prova pericial contábil e haveria a extinção do processo de responsabilidade. Eventuais valores remanescentes da falência apurados após a celebração do presente acordo, tanto ativo quanto passivo, tais como, apuração de valores pagos indevidamente, repetições de indébito, penhoras no rosto dos autos, habilitações extemporâneas de crédito ou mesmo impugnações de crédito, serão divididos entre a Sra. ILHAM TAHA e o ESPÓLIO DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

ANTÔNIO RIBEIRO, à base de metade de cada um, mesmo que encerrada a falência. Por outro lado, caso se apure que o passivo histórico atualizado, mas sem juros a partir da quebra, for menor, serão restituídos aos Requeridos a proporção do valor a mais pago, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. As alterações não interferirão no montante fixado para o administrador judicial ou advogados do processo. No mais, neste ato, o ESPOLIO DE ANTONIO RIBEIRO desiste da Habilitação de Crédito de nº. 0032797-98.2015.8.26.0100; do Pedido de Restituição de nº. 0032808-30.2015.8.26.0100 concordando a MASSA FALÍDA com os referidos pedidos, cujos honorários de sucumbência no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) serão pagos na forma do presente acordo. Na hipótese de não haver pagamento pela Sra. ILHAM TAHA, no período de 10 (dez) dias, o acordo será integralmente rescindido e volta a tramitar a ação de responsabilidade". **Pelo Promotor de Justiça foi dito:** "Requeiro manifestação dos credores para verificação da conveniência do acordo, pois poderia ocorrer o não pagamento de juros a partir da decretação de falência". **A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:** "Antes da homologação, e por interferir em interesse de credores, intimem-se os credores no processo principal, com cópia desta proposta de composição, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a proposta feita. O prazo de pagamento da Sra. ILHAM TAHA, de 10 (dez) dias, inicia-se a partir desta, sem prejuízo do prazo de manifestação aos credores. Decorrido o prazo de manifestação, vista ao MP, independentemente de intimação, e conclusos para eventual homologação". Saem os presentes intimados. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, João Victor Garcia Silva, Assistente Judiciário, digitei.

**Marcelo Barbosa Sacramone**  
Juiz de Direito

**Ministério Público:**

**Promotor Doutor Philippe Augusto Vieira de Andrade**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900. Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Requerente:**

**Massa Falida de Plasmmet Plano de Saúde Ltda., representada pelo Administrador Judicial, representado por:**

*Marina Ramos*

**Marina Ramos (R.G. 12.992.375-8 e CPF/MF 084.651.298/00) e**

**Dr. Diogo Azevedo Batista de Jesus (OAB/SP 277.037)**

**Requeridos:**

*Hham Taha*  
**Hham Taha (CPF/MF 940.756.118-68)**

*Carlos Alexandre Rocha dos Santos*  
**Advogado: Dr. Carlos Alexandre Rocha dos Santos (OAB/SP 205.029)**

*Alberto Einstein Ribeiro*  
**Espólio de Antônio Ribeiro, representado pelo inventariante Alberto Einstein Ribeiro (CPF/MF 106.583.748-85)**

*Luís Felipe da Silva Arai*  
**Advogado: Dr. Luís Felipe da Silva Arai (CPF/MF 401.104.168-80)**